

Aracruz/ES, 12 de Março de 2020.

MENSAGEM N.º 012/2020

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Inicialmente, cumpre-nos destacar o objetivo principal do anexo projeto de lei já que somos conhecedores de que Aracruz é o único município capixaba que possui índios aldeados no estado do Espírito Santo, com duas etnias: Tupinikim e Guarani. Atualmente temos aldeias guaranis e tupinikuins localizadas em Caieiras Velha, Boa Esperança (TekoáPorâ), Irajá, Comboios, Pau Brasil, Piraquêaçu (Peixe Grande) e Três Palmeiras (BoapyPindo).

Há muito tempo, os índios vem reivindicando junto ao Poder Público Municipal a criação do cargo em comissão de Coordenador Central para Assuntos Indígenas que ficará lotado na Secretaria de Governo, como forma de melhorar a comunicação com o Poder Público. A idéia é que os trabalhos sejam desenvolvidos na Aldeia de Caieiras Velha.

O que se pretende com a criação do presente cargo é dar um atendimento mais presente as questões indígenas de nosso município, analisando as necessidades de interesse das comunidades indígenas, levando até a Gerência para Assuntos Indígenas, para que esta, junto com as secretarias, resolva os problemas de forma ágil e contenta para os envolvidos.

Bem, este é o objetivo principal do anexo projeto de lei. Aproveitando a oportunidade, a Secretaria de Governo pretende também corrigir a situação dos cargos de Ouvidor Geral e Coordenador de Recepção de Informações, alocando-os na Controladoria Geral do Município.

Na verdade a Ouvidoria Geral já consta da estrutura da Controladoria Geral através da Lei nº 4.155/2017 e a Coordenação de Recepção de Informações está interligada a Ouvidoria Geral, portanto, correto seria que estivesse também na estrutura da Controladoria e não da Secretaria de Governo.

Assim, foram promovidas as alterações na estrutura da Secretaria de Governo prevista na Lei nº 3.652/2013 e Lei nº 3.792/14 (atribuições dos cargos) e, por via de consequência, na Lei nº 4.155/2017 a fim de alocar os cargos e suas respectivas atribuições na Controladoria Geral.

A única despesa nova criada com o anexo projeto de lei será a criação do cargo de Coordenação Central para Assuntos Indígenas, pois os demais cargos já existem na atual estrutura, fazendo-se tão somente sua alocação na Controladoria Geral.

Assim, esperamos contar com a costumeira atenção dos Nobres Edis no sentido da aprovação do anexo projeto de lei e, que após os trâmites legislativos, venha ser coroado com a competente aprovação.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 012, DE 12/03/2020.

ALTERA A LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013, LEI N.º 3.792, DE 14/04/2014 E LEI N.º 4.155, DE 22/12/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O § 2º do Art. 13 da Lei Municipal n.º 3.652, de 05 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

§ 1º (...)

§ 2º A Secretaria de Governo dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Assessor Técnico Parlamentar; um cargo de Assessor Técnico Legislativo; um cargo de Assessor Judicial; quatro cargos de Gerente; três cargos de Coordenador; oito cargos de Coordenador Regional; um cargo de Coordenador Central para Assuntos Indígenas e dois cargos de Supervisor de Área”.

Art. 2º O Anexo I da Lei n.º 3.652, de 05 de abril de 2013, no que se refere a Secretaria de Governo, passa a vigorar conforme Anexo Único desta lei.

Art. 3º Dá nova redação ao Anexo III da Lei n.º 3.792, de 14/04/2014, no que se refere a Secretaria de Governo:

“ANEXO III

I - SECRETARIA DE GOVERNO:

A Secretaria de Governo dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: um cargo de Secretário; um cargo de Assessor Técnico Parlamentar; um cargo de Assessor Técnico Legislativo; um cargo de Assessor Judicial; quatro cargos de Gerente; três cargos de Coordenador; oito cargos de Coordenador Regional; um cargo de Coordenador Central para Assuntos Indígenas e dois cargos de Supervisor de Área.

CARGO	QUANT.	FUNÇÃO
Secretário	01	Exercer análise, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da

CARGO	QUANT.	FUNÇÃO
		<p>administração municipal nas áreas de sua competência;</p> <p>Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;</p> <p>Propor, anualmente e dentro dos prazos regulamentares, o orçamento dos órgãos de sua competência;</p> <p>Delegar, por ato expresso, atribuições aos seus subordinados;</p> <p>Analisar e direcionar as reivindicações dos munícipes;</p> <p>Reunir, periodicamente, os gerentes dos órgãos que lhe são subordinados, a fim de serem discutidos assuntos da área de sua competência;</p> <p>Decidir sobre recursos e reclamações referentes a atos dos seus subordinados;</p> <p>Exercer outras atribuições que decorram da legislação em vigor ou lhe sejam delegadas pelo superior hierárquico;</p> <p>Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.</p>
Coordenador Central para Assuntos Indígenas	01	<p>Analisar as necessidades de interesse das comunidades indígenas, levando até a Gerência para Assuntos Indígenas, para que esta, junto com as secretarias, resolva os problemas de forma ágil e contenta para os envolvidos.</p>
Assessor Técnico Parlamentar	01	<p>Assessorar diretamente o Secretário;</p> <p>Elaborar e examinar minutas de Projetos de Lei;</p> <p>Controlar os requerimentos, indicações e pedidos de informações encaminhados pelo Legislativo Municipal;</p> <p>Assessorar no controle prazos de apreciação, por parte da Câmara Municipal, de projetos em regime de urgência e de apreciação, de vetos do Prefeito Municipal, Projetos de Lei e demais obrigações do Legislativo para com o Executivo;</p> <p>Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem</p>

CARGO	QUANT.	FUNÇÃO
		atribuídas.
Assessor Técnico Legislativo	01	Assessorar diretamente o Secretário; Elaborar e examinar minutas de Portaria, Decreto, Instruções Normativas, Normas Técnicas e outros; Exercer o controle de Projetos de Lei, analisando-os e providenciando seu encaminhamento à Câmara Municipal; Controlar prazos legais de resposta a indicações, requerimentos, convocações e Projetos de Leis enviados pelo Legislativo; Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.
Assessor Judicial	01	Assessorar diretamente o Secretário; Realizar pesquisas, estudos e análises; Receber, controlar e devolver processos judiciais e administrativos; Elaborar pareceres e informações em assuntos jurídicos; Minutar documentos e expedientes em geral; Controlar os prazos legais; Acompanhar a legislação relacionada com a sua área de atuação; Prestar informações para o público interno e externo; Organizar e manter atualizados arquivos e bancos de dados; Desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.
Gerente	04	Analisar e consolidar os planos de trabalho, prover os meios, delegar competência; Supervisionar, controlar e avaliar o desempenho das unidades e dos servidores; Propor programa de treinamento e providenciar a sua execução; Prover todos os órgãos executivos de sua competência de meios necessários para seu funcionamento; Responsabilizar-se pelos resultados obtidos; Gerenciar as Administrações Regionais; Promover aplicação de técnicas e métodos de trabalho voltados para qualidade e produtividade;

CARGO	QUANT.	FUNÇÃO
		Desempenhar outras atribuições afins.
Coordenador	03	<p>Coordenar, direcionar e monitorar as estruturas inferiores;</p> <p>Coordenar as ações de relações da Prefeitura com as organizações governamentais e não governamentais e instituições públicas e privadas;</p> <p>Coordenar a execução das ações que visem o inter-relacionamento entre a Administração Municipal, movimentos sociais organizados, indígenas e demais munícipes;</p> <p>Coordenar a execução das atividades financeiras e administrativas da Secretaria;</p> <p>Coordenar e supervisionar a execução das ações e atividades da implantação do Plano de Governo;</p> <p>Desempenhar outras atribuições afins.</p>
Coordenador Regional	08	<p>Coordenar os serviços administrativos de recursos humanos, físicos, financeiros e materiais da área de atuação, nas oito coordenações regionais, a saber: Coordenação Regional Jacupemba, Coordenação Regional Guaraná, Coordenação Regional Santa Rosa, Coordenação Regional Coqueiral, Coordenação Regional Santa Cruz, Coordenação Regional Barra do Sahy, Coordenação Regional Barra do Riacho e Coordenação Regional Vila do Riacho.</p>
Supervisor de Área	02	<p>Supervisionar e chefiar cargos de pequeno porte, relacionado a equipes específicas em trabalhos externos, subordinados as instâncias superiores e com comando sobre servidores designados pela gerência, nas coordenações regionais, a saber: Coordenação Regional Jacupemba, Coordenação Regional Guaraná, Coordenação Regional Santa Rosa, Coordenação Regional Coqueiral, Coordenação Regional Santa Cruz, Coordenação Regional Barra do Sahy, Coordenação Regional Barra do Riacho e Coordenação Regional Vila do Riacho.</p>

Art. 4º Dá nova redação ao Art. 8º da Lei n.º 4.155, de 22/12/2017 que dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional, competências e plano de carreira da Controladoria Geral do município, órgão central do sistema de controle interno do poder executivo, nos termos do disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A estrutura organizacional básica da Controladoria Geral do Município, de acordo com a sua finalidade e com as suas características técnicas, é a seguinte:

I - nível de direção superior:

- a) Controlador Geral do Município;
- b) Conselho Municipal de Fiscalização e Transparência - CONFIT;

II - nível de gerência:

- a) Gerência de Controle e Transparência;
- b) Gerência de Auditoria;

III - nível auxiliar:

- a) Ouvidoria Geral
- b) Coordenação de Recepção de Informações.”

Art. 5º Da Nova redação ao Capítulo IV da Lei n.º 4.155, de 22/12/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DIREÇÃO SUPERIOR, GERÊNCIAS E NÍVEL AUXILIAR

Art. 6º Ficam acrescentadas ao Capítulo IV - Das Atribuições e Responsabilidades da Direção Superior, Gerências e Nível Auxiliar da Lei n.º 4.155 de 22/12/2017, a Seção V – Do Ouvidor Geral e a Seção VI – Do Coordenador de Recepção de Informação, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V – Do Ouvidor Geral

Art. 22-A. O Ouvidor Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será exercido por profissional com reputação ilibada e formação em Nível Superior em qualquer área.

Art. 22-B. São atribuições e responsabilidades do Ouvidor Geral:

- I - Planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades da Ouvidoria;
- II - Assessorar o Controlador Geral;

- III - Emitir relatórios de ouvidoria;
- IV - Acompanhar o desempenho institucional mediante denúncias e notícias registradas na Ouvidoria;
- V - Elaborar mensalmente as estatísticas com análise técnica das ocorrências;
- VI - Efetuar controles dos documentos e manter os arquivos atualizados;
- VII - Desempenhar outras atribuições afins ou que lhe forem determinadas.

Seção VI – Do Coordenador de Recepção de Informação

Art. 22-C. O Coordenador de Recepção de Informação, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será exercido por profissional com reputação ilibada e formação de Ensino Médio completo.

Art. 22-D. São atribuições e responsabilidades do Coordenador de Recepção de Informação:

- I - Coordenar, direcionar e monitorar as estruturas inferiores;
- II - Coordenar as ações de relações da Prefeitura com as organizações governamentais e não governamentais e instituições públicas e privadas;
- III - Coordenar a execução das ações que visem o inter-relacionamento entre a Administração Municipal, movimentos sociais organizados, indígenas e demais munícipes;
- IV - Coordenar a execução das atividades financeiras e administrativas da controladoria;
- V - Desempenhar outras atribuições afins.”

Art. 7º O Anexo II da Lei n.º 4.155, de 22/12/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	EXIGÊNCIA	VENCIMENTO/SUBSÍDIO	CH
01	Controlador Geral	Curso Superior em Administração, Direito, Economia ou Ciências Contábeis	R\$ 13.018,48	40 h
01	Gerente de Controle e Transparência	Curso Superior em Administração,	R\$ 3.616,27	40 h

		Direito, Economia ou Ciências Contábeis		
01	Gerente de Auditoria	Curso Superior em Ciências Contábeis com registro de classe	R\$ 3.616,27	40 h
01	Ouvidor Geral	Curso Superior em qualquer área	R\$ 3.616,27	40 h
01	Coordenador de Recepção de Informações	Ensino Médio completo	R\$ 2.230,04	40 h

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Março de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (ANEXO I DA LEI N.º 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013)

